

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

DATA: 26/05/21

PARECER CEE/CES N.º 73/21

APROVADO EM 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/21 a 01/12/25. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 381/21 (fl. 258) e Informação Técnica n.º 44/21-CES/Seti (fl. 257), ambos de 09/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí, mediante Ofício n.º 105/21-Unespar/Reitoria, de 26/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: nº 3822/08, DOE de 19/11/08.
- b) renovação de reconhecimento do curso: nº 383/19, DOE de 30/01/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 68/18 de 21/11/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 02/12/17 até 01/12/21. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura da Unespar, ofertado no *campus* de Paranaíba.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 03 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas, sendo 30 (trinta) no turno vespertino e 40 (quarenta) no noturno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 52 a 55, bem como descreveu a concepção/finalidades e objetivos do curso, às fls. 36 e 37, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 47 a 49. Apresentou, ainda, às fls. 140 a 256, a autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

O curso tem como coordenadora a Rita de Cássia Pizoli Oliveira, graduada em Pedagogia, (1994), pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (FAFIPA), mestre (2004) e doutora (2014) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 94 e 131)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 10 (dez) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 15 (quinze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES) (fls. 94 a 102 e 132 a 138).

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 139:

RELAÇÃO DE INGRESSANTES E CONCLUINTES			
ANO DE INGRESSO	INGRESSANTES	ANO DE CONCLUSÃO	CONCLUINTES
2013	65	2016	40
2014	61	2017	36
2015	58	2018	36
2016	66	2019	40
2017	64	2020	45

Considerando os últimos 05 (cinco) anos na tabela acima, observa-se 63% de concluintes do curso, em relação ao número de ingressantes.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois anos), a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.683.000-0

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Paranavaí, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/21 a 01/12/25, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, 70 (setenta) vagas, sendo 30 (trinta) no turno vespertino e 40 (quarenta) no noturno, turnos de funcionamento vespertino e noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CES nº 07/18.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício